



## Relatório de Votação do Parecer

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a **Presidência do CLODOILSON PIRES** e, dentro das atribuições contidas no art. 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Grande-MS, **assim deliberou acerca do Parecer exarado pelo Relator sobre a proposição** abaixo elencada:

### PROJETO DE LEI N. 11.521/25

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA “EDUCAÇÃO AO VIVO” NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CAMPO GRANDE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VER. RAFAEL TAVARES      RELATOR: VER. BETO AVELAR

FAVORÁVEL por unanimidade

CONTRÁRIO por unanimidade

FAVORÁVEL por maioria

CONTRÁRIO por maioria

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
<input checked="" type="checkbox"/> <u>Ver. Clodoilson Pires</u>	<input type="checkbox"/> _____ Ver. Clodoilson Pires
<input checked="" type="checkbox"/> <u>Ver. Beto Avelar</u>	<input type="checkbox"/> _____ Ver. Beto Avelar
<input checked="" type="checkbox"/> <u>Ver. Dr. Lívio</u>	<input type="checkbox"/> _____ Ver. Dr. Lívio
<input checked="" type="checkbox"/> <u>Ver. Marquinhos Trad</u>	<input type="checkbox"/> _____ Ver. Marquinhos Trad
<input type="checkbox"/> _____ Ver. Rafael Tavares	<input checked="" type="checkbox"/> <u>Rafael</u> Ver. Rafael Tavares

Campo Grande-MS, 27 de março de 2025.

**CLODOILSON PIRES**  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº. 11521/2025**

**Protocolo nº 365/2025**

**Autoria:** Rafael Tavares

**Ementa:** Institui o Programa “Educação ao Vivo” no âmbito das escolas públicas municipais de Campo Grande/MS e dá outras providências.

### **I – RELATÓRIO**

De autoria do Ilustríssimo vereador Rafael Tavares, o Projeto de Lei nº. 11521/2025, em suma, visa instituir o Programa “Educação ao Vivo” cujo objetivo é a instalação de câmeras de vídeo e áudio nas salas de aula das escolas municipais, assim criando meios para que os pais e responsáveis dos alunos no Município de Campo Grande possam acompanhar o que se ensina em sala de aula, bem como visa garantir a segurança dos alunos e professores no ambiente escolar, além de adequar a educação às novas realidades tecnológicas.

O Projeto foi apresentado na forma regimental, juntamente com sua Justificativa.

Ouvida a Douta Procuradoria desta Casa de Leis, assentou pela NÃO TRAMITAÇÃO, devido vigorar a Lei Municipal nº 6763, de 29 de dezembro de 2021, a qual regulamentou a instalação de câmeras nas escolas públicas municipais e, inclusive, no seu artigo 2º, parte final, veda que as mesmas sejam instaladas nas salas de aulas e sala dos professores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

É o relatório.

**II – PARECER**

A proposição em comento encontra-se nesta Comissão, respaldado e em atendimento ao art. 41 do Regimento Interno, in verbis:

*“Art. 41. À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final compete manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental.”*

Do ponto de vista constitucional, a CF/88 assim estabelece:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*...*

*VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;”*

Para Alexandre de Moraes, “controlar a constitucionalidade significa verificar a adequação (compatibilidade) de uma lei ou de um ato normativo com a Constituição, verificando seus requisitos formais e materiais.”

Desse modo, observa-se que a Proposição reúne condições para prosseguir em tramitação, visto exercer sua regular competência para legislar sobre matéria de assunto de interesse local e pertinência educacional, consoante depreende-se pela Carta Magna.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Acerca do aspecto regimental, o Projeto cumpre todos os requisitos previstos no artigo 139 do Regimento Interno (Resolução n. 1109/2009).

No tocante a legalidade, a Lei Orgânica Municipal (LOM), em seu artigo 22, inciso XV, preconiza:

*“Art. 22. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:*

...

XV - aprovação dos planos e programas de governo;”

No entanto, forçosamente reportamo-nos ao parecer exarado pela Douta Procuradoria, visto esbarrar a legalidade da proposição em tela, na sancionada e promulgada Lei Municipal nº 6763, de 29 de dezembro de 2021, a qual regulamentou a instalação de câmeras nas escolas públicas municipais e, inclusive, no seu artigo 2º, parte final, veda que as mesmas sejam instaladas nas salas de aulas e sala dos professores. Assim vejamos:

*“Art. 2º Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas externas e de acesso, sendo vedada a instalação nas salas de aula e sala dos professores.”*

Nesta ótica, tendo em vista a existência da aludida legislação em vigor sobre o assunto em análise, contendo, inclusive, vedação acerca da instalação de câmeras nas salas de aula e dos professores, coaduna-se e anui-se integralmente ao parecer exarado pela Douta Procuradoria desta Casa de Leis, inferindo-se em ilegalidade a proposição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Concomitante, observado a integralidade do projeto de lei, entendemos ainda a Proposição violar o Princípio da Independência dos Poderes, invadindo, dessa forma, esfera de iniciativa privativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, visto a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido da incompatibilidade de dispositivos normativos que estabeleçam prazos, ao Poder Executivo, para apresentação de projetos de lei e regulamentação de preceitos legais, por violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição da República.

**III – VOTO**

Ante o exposto, pelos fundamentos apresentados, opina-se pela **NÃO TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 11521/2025.**

É o parecer.

Sala das Sessões, 26 de Fevereiro de 2025.

**BETO AVELAR**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**RELATOR**

**CLODOILSON PIRES**  
**PRESIDENTE**

**DR. LÍVIO**  
**MEMBRO**

**RAFAEL TAVARES**  
**MEMBRO**

**MARQUINHOS TRAD**  
**MEMBRO**